

TERMO DE CONTRATO TRT Nº. 090/2005

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE AUTOS FINDOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1100, Porto Alegre, RS, doravante denominado TRIBUNAL neste ato representado pelo Exmº. Sr. Juiz Presidente, Dr. FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, e, de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 92.242.080/0001-00, com sede no Campus Universitário, s/nº, caixa postal nº 354, Pelotas, RS, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Sr. Reitor, Professor ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES, ajustam entre si este Termo de Contrato de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento o TRIBUNAL cede à UNIVERSIDADE, de forma exclusiva, o uso, para fins de pesquisa, de todos os autos de processos trabalhistas findos, do Foro do Trabalho de Pelotas, cuja eliminação já tenha sido autorizada pelo Órgão Especial do cedente.

Parágrafo Único. Os autos de processos referidos nesta cláusula são inalienáveis e não sujeitos a usucapião.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA. A cedência objeto do presente Termo dar-se-á de forma gratuita entre ambas as partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. A UNIVERSIDADE fica autorizada a utilizar os autos dos processos objeto deste Termo exclusivamente para fins de pesquisa, assegurando-se ao TRIBUNAL o direito de, mediante comunicação prévia, inspecionar os locais onde o acervo estiver sendo armazenado e/ou manipulado, bem como ter restituídos a qualquer tempo, a seu critério, quaisquer autos.

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações:

I - do TRIBUNAL:

a) inventariar o acervo de autos de processos objeto deste instrumento;

- b) entregar os autos de processos mediante recibo;
- c) de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, fazer visitas técnicas com o objetivo de auxiliar a UNIVERSIDADE na tarefa de organização do acervo;
- d) custear as despesas de transporte dos autos de processos:
 - 1 - existentes no Arquivo do Foro do Trabalho de Pelotas na data de assinatura deste Termo;
 - 2 - restituídos ao TRIBUNAL por interesse deste;

II - da UNIVERSIDADE:

- a) reponsabilizar-se pela guarda dos autos de processos objeto deste Instrumento, bem como armazená-los e preservá-los adequadamente;
- b) dar cumprimento à legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA SEXTA. As despesas necessárias à implementação do presente Termo correrão à conta de recursos orçamentários destinados às partes, na medida da responsabilidade por cada qual assumida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, mediante aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- III - judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A autorização para celebração do presente instrumento mediante inexigibilidade de licitação encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes na fl. 35 dos autos do Expediente TRT nº. 40879-1995-000-04-00-0.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei nº 8.666/93 e a legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2005.

Assinaturas	
Pelo TRIBUNAL: _____ Fabiano de Castilhos Bertoluci, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.	Pela UNIVERSIDADE: _____ Antonio Cesar Gonçalves Borges, Reitor da Universidade Federal de Pelotas.
Testemunhas	
_____	_____ Maria da Graça Pinto Magalhães CPF nº 251.005.720-00